



CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
06 NOV 2009
PROTOCOLO Nº <u> </u>

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

REQUERIMENTO Nº 910/2009

Requeiro ao Prefeito Renan Vinicius Santos de Oliveira, que estude a viabilidade junto a Secretaria competente de avaliar o presente ante-projeto de lei e posteriormente ser enviado como Projeto de Lei para ser apreciado nesta Casa Legislativa:

ANTE PROJETO

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

Art.1º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social- FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I OBJETIVOS E FONTES

Art.2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social- FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art.3º- O FHIS é constituído por:

- I- Dotações do Orçamento Geral Municipal, classificadas na função de habitação;
- II- Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III- Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais o internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II
DO CONSELHO-GESTOR DO FHIS

Art.4º - O FHIS será gerido pelo seu Conselho-Gestor.

Art.5º - O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, paritário, de natureza participativa, formado por 08 representantes conforme a disposição abaixo:

- I - Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal;
- II- Secretário Municipal de Fazenda;
- III- Secretário Municipal de Obras;
- IV - Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social;
- V - Um representante da Câmara Municipal;
- VI- Um representante do Sindicato Rural;
- VII- Quatro representantes da sociedade civil.

§1º - Ficará garantido o princípio democrático na escolha dos representantes do Conselho e a proporção mínima de $\frac{1}{4}$ do total das vagas destinadas aos representantes dos movimentos populares.

§2ª- A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

§3º- O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§4º- Competirá a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

SEÇÃO III DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS

Art.6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV-implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII-outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo Unico- Será admitida a aquisição de terrenos vinculadas à implantação de projetos habitacionais.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

SEÇÃO IV
DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Art.7º - Ao conselho gestor do FHIS compete:

I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II –aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III -fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV- deliberar sobre as contas do FHIS;

V- dirimir duvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI- aprovar seu regimento interno.

§1º- As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§2º- O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferencias e representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.



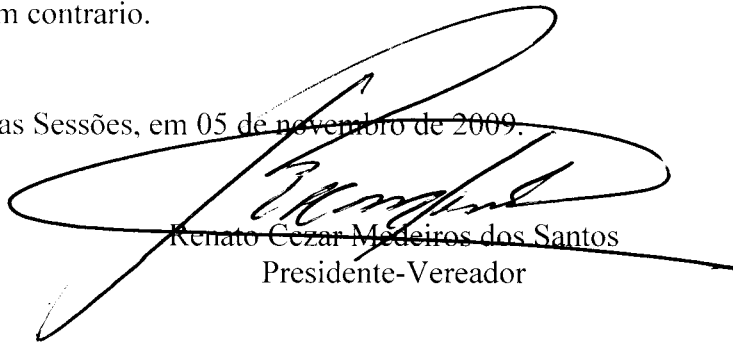
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2009.



Renato Cezar Medeiros dos Santos
Presidente-Vereador